



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.548/2.017 (L.D.O)**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GP nº 009/17**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12/06/17 a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Prefeito Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;
- II – Despesas obrigatórias de caráter continuado (Demonstrativo 1);
- III – Anexo de metas fiscais (Demonstrativo 2);
- IV – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (Demonstrativo 3);
- V – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 03 (três) exercícios anteriores (Demonstrativo 4);
- VI – Evolução do patrimônio líquido (Demonstrativo 5);
- VII – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (Demonstrativo 6);
- VIII – Receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores (demonstrativo 7);
- IX – Demonstrativo de riscos fiscais e previdências (Demonstrativo 8);
- X – Estimativa e compensação da renúncia de receita (Demonstrativo 9);
- XI – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Demonstrativo 10);
- XII – Demonstrativo da projeção atuarial do regime próprio de previdência (Demonstrativo 11).

**Parágrafo único** - Foram cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante realização de audiência pública, cujo processo encontra-se numerado arquivado junto a Controladoria Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III  
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –  
L.O.A. – 2018**

**SEÇÃO I  
DA LEI DE ORÇAMENTO**

**Art. 3º** A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I- Abrir créditos suplementares até o limite nela estabelecido, do total das despesas fixadas;

II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

V- Remanejar as dotações orçamentárias dentro das secretarias através de Decreto Municipal nos termos do Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal limitado ao crédito autorizado, não sendo computada para efeito do limite de abertura de créditos suplementares.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária conterá:

I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária apresentará os seguintes orçamentos: Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social será efetuada extra-orçamentária.

**SEÇÃO II  
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º** A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de outubro de 2017, e deverá conter:

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei de Orçamento;

III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV- Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI- Documento a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 7º** O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

**Art. 8º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**Art. 9º** Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

**Art. 12** Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**Parágrafo único:** Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

**Art. 13** Constará na Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

**Parágrafo único:** Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, para utilização nos Poder Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I- Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;
- II- Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa do executivo e do legislativo;
- III- Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 14** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**Parágrafo único:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**Art. 15** A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente, a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16** O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**Art. 17** Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

**Art. 18** A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (Sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no §5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

**Parágrafo único:** A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 19** A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário;
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no “caput” deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 20** A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº 163;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria SNT nº 328;
- VI - Portaria 447;
- VII - Portaria STM 587/2005.

**SEÇÃO III  
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

**Art. 21** O Orçamento Anual com relação à Educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal);
- II- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, proveniente de transferências;
- III- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT);
- IV- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- V- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT);
- VI- Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;
- VII- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito;
- VIII - As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:

**I – PRIMÁRIAS (não financeiras)**

- Fonte 00 – Recursos Ordinários
- Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação
- Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
- Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (administração Indireta e Fundos)
- Fonte 12 – Serviços de Saúde
- Fonte 13 – Serviços Educacionais
- Fonte 14 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
- Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Fonte 18 – Transferência do Fundeb – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)

Fonte 19 - Transferência do Fundeb – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)

Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação

Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde

Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social

Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação

Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde

Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social

Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros(não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros

Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

Fonte 70 – Compensação Financeira de Recursos Naturais

Fonte 71 – Multas de Trânsito

Fonte 80 – Outras Transferências do Estado

**II – NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)**

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas

Fonte 91 – operações de Créditos Externas

Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis

Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis

Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

Fonte 95 – Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 22** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 23** As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 24** As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 25** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**Art. 27** Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**Parágrafo único** - Ao Município fica facultada a apresentação, dos seguintes documentos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 28** A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 30** As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**Art. 31** O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**Art. 32** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

**Parágrafo único** - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 33** O poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação, cadastro e recadastramento imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V- As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**CAPÍTULO IV  
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

**Art. 34** Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos na Constituição Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**Art. 35** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:

§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 36** Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**Parágrafo único:** As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 37** Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face à variação de preços, tenderem a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, ou se a receita se comportar acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**Parágrafo único:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**Art. 38** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica:

I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

**Art. 39** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 40** Consideram-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

**Art. 41** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício. As tendências de recursos, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

**Parágrafo único:** A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;

**Art. 42** As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger;

**Parágrafo único:** As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPÍTULO V  
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 43** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

**Parágrafo único:** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I- Receber transferências voluntárias;
- II- Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 45** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 45-A** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 3º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 3º, as programações orçamentárias previstas no § 1º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º.

§ 5º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.

**CAPÍTULO VI  
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS  
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO  
ORÇAMENTO**

**Art. 46** Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

**CAPÍTULO VII  
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A  
ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 47** A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

**Art. 48** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades da Administração Estadual e Federal ressalvada os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 49** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

**Art. 50** O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 51** Fica estabelecido que o município contribuirá com o percentual estipulado pelos projetos como contrapartida para aplicação de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul para a liberação de recursos em projetos específicos.

**Art. 52** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**VIRGÍLIO SILVERO NETO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1879 Fls;005-022  
Em:29/06/17

**Prefeitura Municipal de Amambai- MS**

Rua Sete de Setembro, 3244- Fone: (67) 3481 - 7400 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE AMAMBAI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**1. PODER LEGISLATIVO:**

- 1.1 Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência, mediante aquisição de livros, CDs, revistas e outras ferramentas de trabalho e estudo;
- 1.2 Aperfeiçoar os trabalhos de redação, consolidação e acompanhamento da legislação municipal através da atividade de acadêmicos de direito e administração, mediante estágio remunerado ou não de estudantes;
- 1.3 Dar consistência aos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- 1.4 Digitar, consolidar e manter atualizada a legislação municipal, em sistema de digitalização e de informática, a fim de facilitar a consulta e aperfeiçoamento;
- 1.5 Divulgar as ações do legislativo nos meios de instrumentos de comunicações; exemplos: jornais, rádios, sites e etc;
- 1.6 Reestruturação do departamento de informática da Câmara Municipal de Amambai-MS;
- 1.7 Construção, ampliação e reforma das instalações da Câmara Municipal de Amambai MS;
- 1.8 Qualificação dos servidores e agentes políticos através de cursos e treinamentos;
- 1.9 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Câmara Municipal de Amambai de acordo com as necessidades apresentadas.

**2. GABINETE DO PREFEITO**

- 2.1 Operacionalizar os serviços da Junta de Serviço Militar;
- 2.2 Divulgar os atos oficiais do Poder Executivo;
- 2.3 Incentivar a organização autônoma e independente da sociedade civil e sua participação nos processos de definição e implementação de políticas públicas;
- 2.4 Garantir condições adequadas para as ações governamentais a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz a todos os cidadãos;
- 2.5 Firmar convênio com COMCISP – Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai/MS.

**3. CONTROLADORIA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

- 3.1 Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO**

- 3.2 Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- 3.3 Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- 3.4 Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 3.5 Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- 3.6 Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- 3.7 Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- 3.8 Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- 3.9 Acompanhar o cumprimento dos limites e transferências do Poder Legislativo Municipal;
- 3.10 Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;
- 3.11 Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

### **4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI:**

- 4.1 Zelar pelo cumprimento dos precatórios judiciais;
- 4.2 Representar como advocacia geral o município, judicial e extrajudicialmente;
- 4.3 Realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Município;
- 4.4 Criar uma equipe de estagiários acadêmicos de direito, para prestar auxílio judiciário ao Poder Executivo Municipal;
- 4.5 Realizar concurso para o cargo de assessor jurídico da Procuradoria Geral do Município de Amambai/MS, se necessário;
- 4.6 Manter convênio com o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual para disponibilização de estagiários acadêmicos de direito, para atendimentos diversos em casos de eventuais demandas de cunho social;
- 4.7 Manter atualizada a biblioteca da Procuradoria Geral do Município.

### **5. SECRETARIA DE GESTÃO:**

- 5.1 Melhorar o atendimento a cidadania através da implantação do processo de modernização institucional, administrativa e operacional do executivo municipal;
- 5.2 Promover a qualificação inicial e permanente do funcionalismo municipal a fim de garantir melhor atendimento à população;
- 5.3 Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais e Planos de cargos e carreiras dos servidores municipais;
- 5.4 Realizar concurso público para provimento de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Amambai, se necessário;
- 5.5 Realizar a contratação de prestadores de serviços especializados em assessorias e consultorias para assessorar o município na gestão e controle das secretarias municipais;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 5.6 Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), na forma da lei;
- 5.7 Promover anualmente a integração e a confraternização relativas ao dia dos servidores públicos municipais;
- 5.8 Apoiar e firmar convênio e parceria com Universidades e Faculdades para a manutenção do estágio curricular supervisionado;
- 5.9 Firmar parceria com Faculdades possibilitando o funcionamento de Empresas Júnior ou Escritórios, com o objetivo de prestar atendimento a entidades e instituições sem fins lucrativos, incluindo educação de nível superior e pós graduação;
- 5.10 Implantar e manter sistema de identificação e controle de frequência dos servidores públicos municipais, através de cartão magnético do tipo crachá e de carteira de identidade profissional individual;
- 5.11 Implantar a modernização administrativa, principalmente através da informatização, visando aprimorar o controle em geral, o planejamento administrativo, a aplicação do orçamento, a prestação de contas, o controle do patrimônio, entre outros serviços e atribuições de competência do Poder Executivo Municipal;
- 5.12 Manter sistema próprio de internet, visando integrar toda a administração municipal, dinamizar a prestação dos serviços públicos e garantir maior segurança e economia por parte de todas as Secretarias e Órgãos Municipais;
- 5.13 Adquirir bens, materiais, produtos, gêneros alimentícios e serviços para uso da equipe de cerimonial municipal na realização de eventos de interesse público municipal, envolvendo as diversas Secretarias Municipais e/ou parcerias com outros entes da Federação;
- 5.14 Adquirir bens e serviços visando a manter e aprimorar os programas municipais nos bairros e área rural do Município;
- 5.15 Efetuar a aquisição de veículos, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para as secretarias e órgãos da administração municipal, a fim de melhorar e dinamizar os serviços públicos prestados à comunidade;
- 5.16 Viabilizar a construção e implantação de espaço adequado para almoxarifado, arquivo morto e controle de patrimônio para a Administração Municipal;
- 5.17 Adquirir e/ou promover a desapropriação de bens móveis e imóveis destinados ao incentivo para a geração de emprego e renda, a convênios com entidades e associações, bem como para os seguintes projetos:
- 5.17.1 Casas populares;
- 5.17.2 Moradias, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal;
- 5.17.3 Implantação de Distritos/Áreas Industriais;
- 5.17.4 Incentivo a pequenos produtores rurais;
- 5.17.5 Incentivo à empresas/pessoas jurídicas;
- 5.17.6 Equipamentos públicos diversos.
- 5.17.7 Doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social;
- 5.17.8 Abertura ou prolongamentos de vias públicas de circulação.
- 5.18 Auxiliar as associações de moradores e entidades em eventos e investimentos de sua promoção e que sejam de interesse coletivo e beneficiem a população local, através da viabilização de convênios;
- 5.19 Envidar esforços para a reposição de perdas e/ou aumento real dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando, sempre, os limites da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 5.20 Celebrar convênios e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando apoio ao custeio e infraestrutura para o funcionamento dos órgãos de segurança pública no Município;
- 5.21 Manter parcerias com os diversos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com fornecimento de pernoite e alimentação para profissionais da área da Segurança Pública na realização de ações integradas, a serviço e cobertura de eventos dentro do território do município;
- 5.22 Disponibilizar meios de atendimento e funcionamento do PROCON de Amambai;
- 5.23 Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal;
- 5.24 Realizar convênio com Ministério da Justiça para a instalação de uma base da Polícia Federal;
- 5.25 Criação da Guarda Municipal para o Município de Amambai;
- 5.26 Realizar intermediação com parlamentares com o objetivo de destinar emendas parlamentares individuais que contemplarão as necessidades do município e serão inseridas na reserva de contingência do Orçamento.
- 5.27 Firmar convênio com a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Amambaí, visando o desenvolvimento do comércio local;
- 5.28 Manter as atividades de assessoria de imprensa;
- 5.29 Manter convênios, contratos e ações para manutenção e ampliação de sinais e antenas receptoras de emissoras de sinal de televisão em nosso Município, especialmente do sinal direto da TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, TV Cultura, entre outras;
- 5.30 Disponibilizar no sítio eletrônico da prefeitura, leis e projetos municipais que estejam em andamento ou que já estejam sancionados para que a população tome conhecimento do que acontece no município;
- 5.31 Viabilizar recursos para construção e/ou ampliação dos prédios da sede da Prefeitura e Secretarias Municipais;
- 5.32 Operacionalizar os Setores de Recursos Humanos e Licitação de forma que possam realizar suas funções e atribuições de forma dinâmica e produtiva;
- 5.33 Apoiar todos os conselhos municipais;
- 5.34 Firmar termo de parceria com ONGs (Organizações não governamentais) e OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- 5.35 Divulgar os atos oficiais do Poder Executivo;
- 5.36 Buscar junto aos Governos Estadual e Federal a realização de convênios visando projetos de financiamentos de moradias aos funcionários concursados do Poder Público Municipal;
- 5.37 Implantar o Conselho Municipal da Juventude.
- 5.38 Ampliar os métodos de transparência no serviço público para combater o senso comum sobre corrupção política;
- 5.39 Promover a legalização de lotes ocupados no município de Amambai – MS;
- 5.40 Buscar a manutenção do Vale Alimentação aos servidores municipais;
- 5.41 Realizar estudos em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos visando a melhoria do sistema de coleta de lixo no município de Amambai, provendo as alterações que se fizerem necessárias para alcançar tal objetivo;
- 5.42 Divulgação por meio de material impresso a respeito dos conselhos quanto suas atribuições e seu papel na sociedade como veículo confiável de denúncias;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.43 Firmar convênio com o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Amambai/MS.

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

6.1 Coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhes competem, assegurando o recolhimento dos encargos devidos pela administração e fazenda, buscando sempre a eficiência e eficácia;

6.2 Implantar o programa de apoio a projetos de fortalecimento institucional destinado a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo, contábil e tecnológico para melhoramento da gestão financeira e fiscal do município;

6.3 Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive flutuante, e cumprir os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados;

6.4 Realizar e atualizar a base de numeração predial no município de Amambai;

6.5 Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante campanhas promocionais, inclusive promovendo a cobrança de tributos em atraso, especialmente a arrecadação do IPTU mediante a distribuição de prêmios com recursos próprios ou provenientes de convênios com empresas e/ou instituições financeiras estatais e privadas, manter atualizada a base cadastral do IPTU, ISS e Alvarás;

6.6 Proceder regularmente às contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e obras;

6.7 Providenciar a isenção de IPTU para Entidades Assistenciais devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública através de Processo Administrativo próprio;

6.8 Realizar a compensação tributária com fornecedores devedores da dívida ativa inferior a 03 (três) salários mínimos para quitá-las mediante prestação de serviços ao Município;

6.9 Viabilizar a instalação de placas em todas as esquinas, com a indicação do nome das ruas, bem como, desenvolver projetos para uniformização dos números residenciais;

6.10 Viabilizar o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em até 09 (nove) parcelas.

6.11 Promover o programa REFIS – Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - destinado a permitir aos contribuintes a regularização de débitos existentes, mediante incentivo com redução de juros e multa;

6.12 Promover a realização do recadastramento imobiliário para atualização do sistema tributário municipal;

6.13 Promover a atualização dos valores venais dos imóveis existentes no Município de acordo com a realidade atual;

6.14 Promover o recadastramento dos servidores municipais ativos e inativos;

6.15 Firmar Termo de Cooperação ou documento congênera com a SANESUL a fim de incluir a taxa de coleta de lixo doméstico na conta de água;

**7. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA:**

7.1 Elaborar e implementar a política agropecuária do município de Amambai, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;

7.2 Desenvolver programas de fomento a produção agropecuária do município de Amambai;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 7.3 Incentivar as pesquisas e práticas agrícolas e pecuárias relativas ao manejo sustentável;
- 7.4 Supervisionar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;
- 7.5 Apoiar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e o cooperativismo;
- 7.6 Coordenar e executar a política de controle, defesa e inspeção sanitária dos produtos de origem vegetal e animal;
- 7.7 Fiscalizar o uso de agrotóxicos;
- 7.8 Administrar e fiscalizar o plano de utilização de terras rurais;
- 7.9 Vistoriar e expedir atestado sobre as condições de uso produtivo e social da propriedade rural;
- 7.10 Apreciar e se manifestar sobre as condições de exequibilidade e viabilidade técnico-econômica e financeira de projetos de Exploração rural;
- 7.11 Desenvolver projetos de apoio, incentivo e assistência técnica aos produtores rurais, visando à melhora da produção agrícola e pecuária no município de Amambai;
- 7.12 Realizar gestão e viabilizar recursos para a aquisição/desapropriação de áreas destinadas a expansão da agricultura familiar;
- 7.13 Firmar convênios com instituições de pesquisa pública ou privada inclusive, realizar projetos e atividades de pesquisas, extensão e assistência técnica ao produtor rural, viabilizando e formulando convênios com o IAGRO, AGRAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros;
- 7.14 Promover estudos e manter atualizado cadastro de empresas, produtores e outras atividades legais, visando delimitar e divulgar as potencialidades e vocação econômica do município;
- 7.15 Apoiar o produtor rural através da aquisição e fornecimento de serviços, insumos agropecuários e de correção de solo, maquinários e equipamentos, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;
- 7.16 Estimular permanentemente atividades e projetos comunitários de hortas, pomares, pequenos animais, feiras livres, inclusive através de construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para estas finalidades;
- 7.17 Ampliar a Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal através da aquisição de máquinas, equipamentos e materiais agrícolas novos ou usados, disponibilizando prestação de serviços técnicos para o atendimento ao produtor rural, inclusive da agricultura familiar e da comunidade indígena;
- 7.18 Efetuar campanhas de defesa vegetal e animal, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de aviários, pocilgas, estábulos e outras atividades, com prioridade para os mini e pequenos produtores rurais;
- 7.19 Investir em hortifruticultura, pecuária de leite, pecuária de corte, piscicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, ovinocultura, caprinocultura, entre outros, assegurando a comercialização e geração de emprego, melhorando a renda e a qualidade de vida do produtor;
- 7.20 Apoiar o desenvolvimento de sistemas de produção agroflorestais;
- 7.21 Apoiar os pequenos produtores a terem acesso ao PRONAF;
- 7.22 Estimular o surgimento e fortalecimento de pequenas e médias empresas agroindustriais, com capacidade de atuarem no mercado regional e nacional, bem como elevar a oferta de produtos produzidos na região;
- 7.23 Criação de uma bolsa de arrendamento de terras ou parcerias;
- 7.24 Implantação de hortas de ervas medicinais, orientando a população sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de comunicação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 7.25 Ampliar o programa de piscicultura e incentivar o consumo de peixe por parte da população através da realização do programa denominado FEIRA DO PEIXE VIVO, inclusive através de distribuição gratuita de peixes à população em datas especiais e programas especificados como de cunho social, em parceria com os produtores;
- 7.26 Implantar programa de incentivo ao plantio de erva-mate;
- 7.27 Desenvolver e ampliar o Programa Municipal de Incentivo a integração Lavoura/pecuária/floresta (ILPF)
- 7.28 Desenvolver atividades agrícolas nas aldeias indígenas com base no zoneamento agrícola;
- 7.29 Implantar Programa de Reflorestamento visando o desenvolvimento econômico através do uso industrial, em áreas rurais e comunidades indígenas;
- 7.30 FIRMAR CONVÊNIO COM:
- 7.30.1 Associação dos Piscicultores de Amambai;
- 7.30.2 Associação dos Apicultores de Amambai;
- 7.30.3 Associação Viva vida de Amambai;
- 7.30.4 Associação de Agricultores Familiares do Assentamento Magno de Oliveira – AAFAMO;
- 7.30.5 Sindicato Rural de Amambai;
- 7.30.6 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai
- 7.30.7 Associação dos Agricultores Tradicionais e Agricultura Familiar no Município de Amambai – AATAF;
- 7.30.8 FUNAI e FUNASA, AGRAER, GOVERNO DO ESTADO, visando o atendimento nas áreas indígenas, assentamentos e pequenos produtores;
- 7.30.9 SINTRAF de Amambai – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar de Amambai;
- 7.30.10 Firmar Convênios ou parcerias com Sindicato Rural de Amambai, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai, ACIA- Associação Comercial e Industrial de Amambaí, SENAR, SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, e outras instituições públicas ou privadas, visando capacitação profissional;
- 7.30.11 Firmar Convênios com Associação dos Produtores do Assentamento Sebastiao Rosa da Paz;
- 7.31 Implantação de hortas orgânicas comunitárias;
- 7.32 Incentivar a criação e instalação de uma cooperativa e de mercado do produtor, congregando as diversas atividades da agricultura familiar, tais como, agricultura, piscicultura, apicultura, leite, avicultura, suinocultura, fruticultura, hortifrutigranjeiros e outros;
- 7.33 Manter na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal, Projeto de Pesquisa agropecuária e fazer/manter parceria com a COOPERSA e FUNDACAO MS;
- 7.34 Incentivo ao produtor rural nas áreas de piscicultura, apicultura, atividade leiteira, hortifrutigranjeira, com patrulha mecanizada, orientação técnica e correção do solo para a agricultura familiar;
- 7.35 Ampliar a patrulha mecanizada e implementos agrícolas para apoiar a agricultura familiar e indígena;
- 7.36 Fazer parcerias para fornecimento de mudas, sementes, calcário e prestar serviços de assessoria aos pequenos produtores e comunidades indígenas;
- 7.37 Construção de um espaço destinado a Feira do Produtor, para comercialização de alimentos, garantir apoio como forma de fomento para a geração de renda.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 7.38 Realizar palestras e cursos com produtores que possam motivar e mostrar novidades tecnológicas para melhorar o desenvolvimento de produtos com o objetivo de melhoria na produção agrícola e pecuária do município de Amambai;
- 7.39 Apoiar projetos de piscicultores do Município, com preparação de açudes, capacitação, parcerias de comercialização e distribuição de alevinos;
- 7.40 Ampliar e capacitar os produtores da agricultura familiar estimulando a participação nas compras feitas pelo município, de merenda escolar e outros programas;
- 7.41 Apoiar os pequenos investidores a ser formalizarem – Empreendedores individuais;
- 7.42 Apoiar e lutar pela expansão do Programa Luz para Todos, para que 100% das localidades rurais sejam contempladas;
- 7.43 Construção de um Espaço Econômico, destinado à comercialização de alimentos e demais produtos produzidos no município, visando garantir apoio como forma de fomento para a geração de renda dos munícipes.

**8. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

- 8.1 Diversificar a matriz produtiva local através da instalação de novos empreendimentos industriais e comerciais, a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;
- 8.2 Coordenar as políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do Município de Amambai;
- 8.3 Formular e executar estratégias de crescimento econômico, contemplando a inovação tecnológica e a busca da geração de emprego e renda;
- 8.4 Realizar articulações com o governo federal, estadual, municipal e a sociedade com o objetivo de instalação de novas empresas visando à prosperidade do município;
- 8.5 Estabelecer negociações econômicas nos planos nacional e internacional visando investimentos estratégicos por intermédio da captação de recursos e de cooperação técnica;
- 8.6 Formular políticas de incentivos fiscais e tecnológicos para o fortalecimento da economia do município;
- 8.7 Apoiar as microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, pequenas, médias e grandes empresas locais para seu desenvolvimento e inserção competitiva no mercado local, regional e nacional através do estímulo aos Arranjos Produtivos Locais (APL), a fim de qualificar a oferta de trabalho e emprego e ampliar a geração de renda;
- 8.8 Realizar estudos e pesquisas de acompanhamento da conjuntura socioeconômica para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- 8.9 Subsidiar o Programa de Geração de Emprego e Renda;
- 8.10 Executar ações e atividades concernentes a natureza da Secretaria e ou determinadas pelo chefe do Poder Executivo.
- 8.11 Dar incentivo e apoiar a indústria local ou empresas que venham a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos, apoio a infraestrutura e incentivos fiscais visando à geração de empregos e desenvolvimento econômico;
- 8.12 Promover campanhas para incentivar o comércio local, com a finalidade de agregar valor e gerar empregos, podendo para tanto firmar convênios com Associações e Sindicatos empresariais, apoiando financeiramente suas campanhas através da divulgação em mídias;
- 8.13 Incentivar feiras agroindustriais, inclusive através da realização de convênios com as esferas federais, estaduais, universidades, empresas privadas, Sindicato Rural de Amambai, entidades empresariais e dos trabalhadores;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 8.14 Firmar convênio com a JUCEMS - Junta Comercial de Mato Grosso do Sul;
- 8.15 Apoiar eventos que promovam o desenvolvimento econômico;
- 8.16 Incentivar os pecuaristas e agropecuaristas, através de palestras e cursos que possam motivar e mostrar novidades tecnológicas para um maior desenvolvimento do seu produto;
- 8.17 Criar incubadoras de pequenas empresas para fortalecer a economia local, garantindo assessoria técnica e incentivos fiscais para aqueles que desejarem abrir seu próprio negócio;
- 8.18 Potencializar ações de apoio e estímulo a geração de emprego;
- 8.18.1 Criação de Programa de Incentivo aos Empresários e Comerciantes Locais, para que possam oferecer oportunidade aos jovens com idade de 16 a 24 anos, com critérios de acompanhamento nos estudos, disciplina e assiduidade no trabalho e com acompanhamento de equipe técnica da Assistência Social oferecendo atividades correlatas ao incentivo para cumprimento dos critérios.
- 8.19 Estimular o apoio as iniciativas através de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas, associações e cooperativas nos diversos setores da economia;
- 8.20 Investir na qualificação dos jovens e trabalhadores com o objetivo de inserção no mercado de trabalho;
- 8.21 Apoiar a Secretaria Municipal de Fazenda nas fiscalizações; principalmente na de vendedores ambulantes irregulares;
- 8.22 Mostrar as potencialidades econômicas de Amambai, percorrendo o Brasil e divulgando as oportunidades de negócios de nosso município.
- 8.23 Regularizar os empreendedores do comércio informal;
- 8.24 Aumentar o número de pessoas qualificadas no Município de Amambai através da realização de diversos cursos profissionalizantes;
- 8.25 Realizar Seminários, palestras e encontros visando à intermediação do emprego e da renda;
- 8.26 Apoiar os empreendimentos da economia solidaria e incubação de empreendimentos populares;
- 8.27 Fomentar a formação de grupos de catadores de materiais recicláveis;
- 8.28 Realizar convênios com o SEBRAE para realização de parcerias e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico;
- 8.29 Investir em cursos voltados para a realidade e empregabilidade no município de Amambai;
- 8.30 Fortalecer a representação do município através de um “embaixador” para atrair investimentos, junto aos investidores, inclusive internacionais;
- 8.31 Promover a chegada de curso técnico profissionalizante, estabelecendo parcerias com os Governos de outras esferas, assim como instituições com tal finalidade.
- 8.32 Dar todo apoio para que o projeto de implantação da Usina de Álcool se torne uma realidade;
- 8.33 Buscar iniciativas que promovam a reabertura de empresas paralisadas em nosso município;
- 8.34 Apoiar a geração de emprego com implantação ou ampliação de novos postos de trabalho.
- 8.35 Oferecer capacitação profissionalizante pelo município em um Centro de Capacitação permanente, buscando parceiras com SENAI, SENAR, SESC, entre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 8.36 Ampliar apoio aos empresários do ramo de facção, para solidificar esta atividade principalmente na criação de um núcleo de apoio à atividade nas áreas de consultoria, assistência técnica, logística entre outros.
- 8.37 Manter atualizado o Balcão Municipal de Emprego conforme determina a lei de criação.
- 8.38 Potencializar ações de apoio e estímulo a Geração de Empregos.

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

- 9.1 Proteger o meio ambiente através da recuperação de áreas degradadas em geral, utilizando metodologias específicas para cada peculiaridade do problema ambiental;
- 9.2 Proteção ao meio ambiente mediante manutenção e fiscalização da usina de processamento de lixo urbano. Acompanhamento do plano de gerenciamento integrado do lixo hospitalar, sendo o destino final do mesmo uma área específica impermeabilizada e coberta com telhado móvel e, campanha para a separação do lixo seco e úmido, bem como ações com a comunidade local informando a importância dessa separação;
- 9.3 Fiscalizar a operação da coleta, armazenagem e destino final das embalagens de agrotóxicos e pneus descartados;
- 9.4 Elaborar projetos visando à viabilização e implantação do aterro sanitário municipal;
- 9.5. Implementar o Programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidades indígenas;
- 9.6. Dar prosseguimento às atividades de manutenção das APAs- Áreas de preservação Ambiental dos Rios Amambai e Iguatemi, implantando os respectivos planos de manejo;
- 9.7. Realizar a recuperação e revitalização de micro-bacias hidrográficas dentro do município, tais como: Córrego da Lagoa, Panduí, Areião, Desbarrancado e Laranja Doce;
- 9.8. Desenvolver atividades e projetos educacionais relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- 9.9. Adquirir veículos, equipamentos e bens de consumo para programas e atividades relacionadas ao meio ambiente;
- 9.10. Dar continuidade e ampliar as atividades e projetos relativos ao viveiro de mudas – construção, instalação e/ou execução de serviços para estas finalidades;
- 9.11. Desenvolver ações ambientais em parceria com o CONISUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do sul;
- 9.12. Incentivo à criação de RPPNs - Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
- 9.13. Realizar levantamento, pesquisas e divulgação das belezas naturais e dos potenciais do município bem como implantação e apoio às iniciativas relativas ao turismo;
- 9.14 Organizar a arborização na área urbana, através de autorizações, acompanhamentos e orientações relativas às podas, plantio e supressão de espécies arbóreas;
- 9.15 Firmar convênios de apoio técnico e parcerias com entidades voltadas ao meio ambiente, desenvolvimento sustentável e turismo e instituições de ensino e pesquisa;
- 9.16 Divulgar as ações, programas, projetos, convênios e atividades da secretaria, através dos diversos meios de comunicações existentes no município e/ou fora dele;
- 9.17 Realizar capacitações e treinamento de técnicos, funcionários e pessoas da comunidade;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 9.18. Desapropriação de áreas para controle de erosão, recuperação de mata ciliar, preservação de nascentes e outros de interesse à proteção do meio ambiente;
- 9.19. Realizar parcerias com proprietários rurais e urbanos, visando à proteção ambiental ou recuperação de áreas degradadas, e ainda com inclusão em sistema de moradias, para a remoção de famílias residentes em áreas de preservação;
- 9.20. Apoiar as ações da Polícia Ambiental no Município de Amambai;
- 9.21. Realizar parceria com as empresas que dão destinação final ambientalmente correta a lâmpadas fluorescentes, pilhas comuns, baterias de aparelhos eletrônicos, bem como lixo eletroeletrônico, providenciando a coleta, a armazenagem e o destarte adequado destes materiais;
- 9.22. Divulgar a execução dos procedimentos de licenciamento dos empreendimentos com potencial poluidor, no Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental – SILAM;
- 9.23. Realizar fiscalizações em atividades que possam ferir a Legislação Ambiental vigente, através de Laudos de Constatação, Notificação e multa;
- 9.24. Instalar placas informativas de sinalização ambiental e realizar a manutenção das existentes;
- 9.25. Adquirir acervo técnico ambiental com aquisição de publicações técnicas;
- 9.26. Implantar programas e ações visando à educação ambiental, em todos os níveis de ensino em parceria com a rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, visando garantir o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida da população;
- 9.27. Propiciar apoio às propriedades e empreendimentos rurais sobre a legalização ambiental vigente;
- 9.28. Realizar campanhas, cursos e coleta de material reciclável, realizando a brinquedoteca e curso de sabão ecológico com aproveitamento de óleo de cozinha usado, atingindo a comunidade escolar e a comunidade em geral;
- 9.29. Implementar a política municipal de meio ambiente;
- 9.30. Criar o Parque do Panduá, Parque Vila Cristina, Parque Indígena e Parque Por do Sol;
- 9.31. Manter um viveiro de mudas com variedades nativas e de reflorestamento sustentável, visando implantação de programa de reflorestamento e florestamento em áreas rurais e comunidades indígenas.
- 9.32. Implantar o Projeto “Produtor Legal”, orientando e acompanhando ações técnico-ambientais de conservação e preservação ambiental, como apoio ao cumprimento do novo Código Florestal.
- 9.33. Unificar a educação ambiental em todos os espaços do município, visando desenvolver uma consciência sobre a preservação ambiental e sua sustentabilidade.
- 9.34. Colocar em funcionamento a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), PAC Funasa e a desativação das estações de esgoto na área urbana (Vila Jussara e Vargas);
- 9.35. Estimular a recuperação e preservação da mata ciliar, especialmente do Rio Panduá e dos Córregos Areião, Retiro e da Lagoa.
- 9.36. Estimular o ecoturismo, divulgando as potencialidades de turismo ecológico e exploração das belezas de Amambai.
- 9.37. Criar o programa Amigo Animal, com educação, segurança e cuidados com animais domésticos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 9.38 Firmar convênio com a Associação Abrigo Adote um Campeão de Quatro Patas, visando auxiliar na infraestrutura para o desenvolvimento das atividades do abrigo, bem como no seu custeio.
- 9.39 Criar parques de esporte e lazer e preservação ambiental tais como: nas regiões da vila Cristina, Pôr do Sol, Crepúsculo e nas aldeias;
- 9.40 Buscar adequação à Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- 9.41 Adquirir mais lixeiras para instalar em pontos estratégicos do município;
- 9.42 Fazer o repovoamento dos Rios do nosso Município, com espécies nativas;
- 9.43 Plantar árvores nativas nas margens do Rio Panduá;
- 9.44 Criar projeto destinado a incentivar a população a plantar árvores e flores;

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

- 10.1 Garantir condições adequadas para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania;
- 10.2 Manter e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar respeitando as legislações vigentes no tocante aos limites estabelecidos;
- 10.3 Controlar a frequência do aluno na escola, firmando convênio com o MEC/FNDE, com programas complementares como Renda Mínima e Bolsa Escola e outros do Governo Federal e Estadual;
- 10.4 Adquirir kit's de materiais escolares e uniformes para os alunos de baixa renda pertencentes a REME, incentivando sua permanência na escola;
- 10.5 Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, visando à realização de eventos educacionais, projetos literários, esportivos, culturais, desenvolvimento econômico, saúde e outros serviços públicos;
- 10.6 Firmar convênio de mútua colaboração com a UNDIME/MS – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul, objetivando propiciar assessoramento aos técnicos em educação do Município;
- 10.7 Firmar Convênios com a UEMS, UFMS, UFGD e outras instituições públicas e privadas a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas da Educação;
- 10.8 Firmar Convênio com a Missão Evangélica Caiuá;
- 10.9 Firmar Convênio com associações que tenham objetivos educacionais;
- 10.10 Firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- 10.11 Firmar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais;
- 10.12 Firmar convenio com Associações de acadêmicos que estudam em outros municípios;
- 10.13 Firmar convênio com Associação Franciscana da Divina Providência;
- 10.14 Elaborar e encaminhar ao MEC/FNDE — projetos pleiteando recursos para aquisição de materiais didáticos, permanentes e capacitação de profissionais da educação nas Modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Indígena;
- 10.15 Realizar gestão juntos as Reitorias das Universidades Federais e Estaduais visando trazer cursos superiores e técnicos para o Município;
- 10.16 Aplicar o salário educação na manutenção na educação básica, conforme legislação vigente;
- 10.17 Investir na qualificação do magistério e valorização dos profissionais em educação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10.18 Proporcionar o transporte de alunos dentro e fora do município, garantindo-lhes assídua frequência nas salas de aula, em quaisquer níveis de ensino;
- 10.19 Melhorar o Transporte Escolar Rural, ampliando e readequando as linhas e horários;
- 10.20 Disponibilizar recursos para transporte escolar através de convênios com a Secretaria de Estado de Educação e com o MEC/FNDE;
- 10.21 Adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou contratar serviços de transporte escolar, bem como efetuar a manutenção dos mesmos;
- 10.22 Elaborar e manter atualizado os dados do PAR/MEC (Planejamento Estratégico) que viabilizem demanda para construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos das escolas e CEIs da REME, com recursos próprios ou oriundos de convênios com a esfera federal ou estadual, visando melhorar as condições de aprendizagem ao aluno e de atuação aos profissionais em educação;
- 10.23 Desenvolver, implantar e manter projetos resgatando a cultura do município de Amambai;
- 10.24 Realizar palestras nas escolas do município envolvendo pais, alunos, professores e comunidade em geral, objetivando oferecer formação ética, moral, cidadania, bem como informações na área de saúde pública, meio ambiente, história regional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, entre outros direitos e interesses difusos e coletivos;
- 10.25 Ampliar os recursos tecnológicos na rede Municipal de ensino;
- 10.26 Aquisição de equipamentos para as salas de recursos com equipamentos adequados às deficiências existentes em cada escola, com recursos próprios ou oriundos de convênios com esfera federal (MEC/FNDE) ou estadual através da SED-MS;
- 10.27 Manter os encargos com todos os níveis de ensino, conforme prevê a legislação vigente;
- 10.28 Implantar uma escola com capacidade de atender os alunos da área rural com horário diferenciado, com recurso próprio ou oriundo de convênios com o MEC/FNDE ou SED/MS;
- 10.29 Garantir atendimento em tempo integral para alunos do ensino fundamental através do projeto mais educação FNDE/MEC.
- 10.30 Promover a erradicação do analfabetismo, inclusive estabelecendo parcerias com projetos Estaduais ou Federais;
- 10.31 Disponibilizar recursos próprios ou complementares para o Plano de Desenvolvimento das Escolas Municipais – PDE e PME, em parceria com o MEC/FNDE – PAR
- 10.32 Vincular no orçamento e oferecer o suporte necessário às escolas municipais no que tange a ampliação dos recursos repassados através do MEC/FNDE, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Merenda Escolar;
- 10.33 Disponibilizar o suporte necessário ao Conselho Municipal de Educação;
- 10.34 Firmar convênio com o Governo do Estado e Governo Federal para a Execução de obras visando à melhoria das escolas públicas;
- 10.35 Firmar convênio com a SED/MS, visando à manutenção de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR no Município, ou manter projetos da mesma finalidade;
- 10.36 Criar o programa Profuncionário para capacitação dos funcionários do administrativo e da educação em parceria com a SED/MS;;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10.37 Firmar convênio com a SED/MS para desenvolver projetos direcionados ao atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e realizar cursos de capacitação para os profissionais educacionais que trabalham nas escolas e centros de educação infantil;
- 10.38 Melhorar as condições das aulas e atividades de educação física nas escolas municipais, através de obras de cobertura de quadras esportivas das referidas escolas;
- 10.39 Disponibilizar mediante parcerias com as associações de moradores e organizações estudantis, os espaços esportivos dentro das escolas municipais;
- 10.40 Realizar convênio com a SED/MS ou MEC, visando à ampliação e melhoria no ensino médio na Escola Municipal Agrotécnica Lino do Amaral Cardinal;
- 10.41 Proporcionar cursos de qualificação profissional na área de atividades físicas;
- 10.42 Adquirir veículos para a SEMED, visando atender às Escolas Municipais localizadas na área urbana e área rural;
- 10.43 Firmar e manter convênios com instituições de ensino e/ou entidades sem fins lucrativos, visando fornecer estágio a estudantes junto às diversas Secretarias, Órgãos e Fundações do Município, mediante o fornecimento de bolsa-estágio ao estudante;
- 10.44 Ceder profissionais para Instituições de Ensino através de permuta, cedência e celebração de convênios;
- 10.45 Manter e atualizar as bibliotecas das escolas municipais e laboratórios para pesquisas;
- 10.46 Reivindicar, junto a Secretaria de Estado, segurança próxima das Escolas com presença de policiamento ostensivo;
- 10.47 Garantir aos produtores rurais, da agricultura familiar a participação nos processos licitatórios para aquisição de produtos para a merenda escolar.
- 10.48 Garantir políticas de promoção da inclusão com cidadania e de proteção aos segmentos em situação de vulnerabilidade social através de estratégias adequadas que os respeite como sujeitos de direito e garantia para o exercício de sua cidadania;
- 10.49 Manter o Projeto Municipal PARLAMENTO DO FUTURO e PARLAMENTO JUVENIL, nas escolas da REME – Rede Municipal de Ensino;
- 10.50 Disponibilizar passagens aos estudantes que frequentam aulas de especialização (pós graduação e mestrado) em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 10.51 Aumentar o nível de atendimento a saúde do educando, promovendo ações de prevenção, identificação e correção de problemas visuais, bucais, de saúde geral e a formação continuada de agentes multiplicadores, visando à melhora do processo ensino-aprendizagem.
- 10.52 Proporcionar condições de acesso e permanência aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, por meio de um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos educacionais.
- 10.53 Proporcionar a inclusão dos alunos em projetos que visem à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva, o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de ações solidárias;
- 10.54 Ampliar a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação indígena;
- 10.55 Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos;
- 10.56 Oferecer capacitação continuada aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 10.57 Auxiliar os profissionais da educação do município que necessitam de bolsa para desenvolvimento de estudos e capacitação.
- 10.58 Implantar o ensino fundamental e médio na Zona Rural em parceria com a SED/MS;
- 10.59 Reformar escolas municipais que necessitem de reparos;
- 10.60 Em parceria com o Governo e empresas, implantar laboratórios e cursos técnicos profissionais para desenvolvimento de pesquisas científicas;
- 10.61 Aproveitar o espaço disponível na Escola Agrícola para a realização de capacitação funcional de professores e demais servidores;
- 10.62 Reativar o convênio com o Estado para o retorno do Ensino Médio na Escola Municipal Flávio Derzi, para atender a comunidade da Vila Limeira e arredores;
- 10.63 Ampliar a oferta de vagas nos Centros de Educação Infantil, (Creches) através da Construção e ampliação de CEIs e entidades;
- 10.64 Criar o Plantão do Estudante, para apoio em inscrições de cursos e concursos;
- 10.65 Lutar pela implantação de escolas em período integral;
- 10.66 Manter o programa Bolsa de Estudos (UNIESP), buscando sua ampliação;
- 10.67 Manter e ampliar o Programa Estágio Remunerado para os acadêmicos;
- 10.68 Ampliar a estrutura física das escolas, construindo mais salas de aulas, para que nenhuma criança seja privada do direito de estudar;
- 10.69 Incentivar a vinda de mais cursos superiores para o município de Amambai em instituições públicas como UEMS, UFGD, UFMS e instituições privadas como a FIAMA/UNIESP;
- 10.70 Criar o Programa “Analfabetismo Zero” para reduzir o índice de analfabetos no município;
- 10.71 Apoiar o curso preparatório para ingresso no ensino superior, contemplando os que atingirem os melhores resultados, com a inclusão no programa de Estágio Remunerado;
- 10.72 Apoiar toda forma de educação especial;
- 10.73 Manter o programa “Amambai em Destaque”, com premiação para os melhores alunos da REME, bem como àqueles que tenham conquistado melhor evolução ao comparar as notas e rendimentos anteriores, mantendo, dessa forma, o incentivo aos discentes que se destacam e àqueles que buscam o aperfeiçoamento;
- 10.74 Instalar sistema de câmeras de segurança nas escolas municipais;
- 10.75 Disponibilizar recursos para a confecção e elaboração de cartilha informativa com linguagem compreensiva e lúdica dos direitos da criança e adolescente e os demais direitos das políticas públicas municipais, visando sua distribuição nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 10.76 Criar o Programa Bolsa Estudos (Universidade Norte do Paraná – Polo Amambai).
- 10.77 Firmar convênio com o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Amambai – SIMTED.

**11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA:**

- 11.1 Firmar convênio e parceria com a AABB – Associação Atlética Banco do Brasil para a realização de eventos culturais e esportivos sem fins lucrativos;
- 11.2 Firmar convênio com a Associação Cultural e de Artes Marciais de Amambai – ACAM;
- 11.3 Firmar convênio com a Associação Amambaiense de Kung Fu Kuoshu;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 11.4 Firmar convênio ou parceria com a APAE visando à realização de festas e eventos culturais e esportivos.
- 11.5 Firmar convênio com o Clube do Laço União Amambaiense;
- 11.6 Firmar convênio com a Associação Comunitária Nossa Senhora Auxiliadora;
- 11.7 Firmar convênio com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Sentinela de Amambaí, inclusive para apoio ao Clube do Laço Sentinela de Amambai;
- 11.8 Firmar convênio com o Moto Clube e/ou Associação de Motociclistas de Amambai;
- 11.9 Firmar convênio com a Associação dos Tenistas Amadores de Amambai – Lagoa Tênis Clube de Amambai;
- 11.10 Firmar convênio com a Liga Esportiva de Amambai – LEMA;
- 11.11 Apoiar a festa da Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora;
- 11.12 Promover, organizar, apoiar e firmar convênios necessários à realização anual da Exposição Agropecuária e Industrial de Amambai - EXPOBAI;
- 11.13 Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo ainda oferecer ajuda de custo e kit de material esportivo às entidades, associações e clubes esportivos e escolas do município, e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e a cultura local;
- 11.14 Apoiar equipes esportivas, grupos culturais, com transporte, alimentação, estadia, vestuários e outras despesas decorrentes do evento, que estejam beneficiando e desenvolvendo e esporte e a cultura e principalmente divulgando o nome do município;
- 11.15 Construir, ampliar e dar manutenção às unidades esportivas e culturais, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- 11.15.1 Ginásio de esportes;
- 11.15.2 Anfiteatro;
- 11.15.3 Concha acústica;
- 11.15.4 Campo de futebol;
- 11.15.5 Cancha de bocha;
- 11.15.6 Quadra poliesportiva;
- 11.15.7 Pista de laço;
- 11.15.8 Quadra de areia.
- 11.15.9 Biblioteca Publica;
- 11.16 Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática de ginástica, bocha, malha, atletismo, orientação, bem como outros esportes em geral;
- 11.17 Dar apoio e adquirir materiais de consumo e brindes para utilização em eventos esportivos, culturais e atos públicos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, Dia do Idoso, Dia do Índio, Dia da Criança, Páscoa, Dia dos Professores, Dia dos Servidores Públicos, bem como outras atividades comemorativas tradicionais;
- 11.18 Melhorar o entretenimento e informação da população, mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações;
- 11.19 Promover o apoio necessário ao desenvolvimento do SPEED WAY e do MOTOCROSS no município, através da manutenção da pista e outras ações necessárias;
- 11.20 Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;
- 11.21 Difundir a cultura em geral, o esporte e o lazer envolvendo todas as modalidades praticadas pela população;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 11.22 Disponibilizar recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolares, festivais, eventos folclóricos, passeios ciclísticos e moto-ciclísticos, cursos e palestras;
- 11.23 Manter várias modalidades esportivas nas escolas, visando complementar as atividades socioeducativas;
- 11.24 Promover eventos desportivos intercolegiais em todas as modalidades;
- 11.25 Apoiar os encontros dos Clubes de Laço do Município;
- 11.26 Incentivar a participação de equipes em jogos escolares, abertos, regional, estadual e nacional;
- 11.27 Apoiar shows, passeatas, festivais e outros eventos culturais, esportivos e religiosos envolvendo a população em geral;
- 11.28 Criar um Centro Histórico no Município de Amambai, com a finalidade de reunir, preservar e expor a história e acervo disponível, inclusive em parceria com entidades e instituições;
- 11.29 Divulgar o calendário esportivo, incluindo os eventos promovidos por outras entidades ou empresas;
- 11.30 Promover eventos esportivos abertos, intervilas, intermunicipais e de outras abrangências, envolvendo as diversas modalidades;
- 11.31 Destinar recursos para sediar etapas dos eventos tradicionais de FUTSAL como a COPA MORENA;
- 11.32 Incentivar a criação de grupos teatrais, escolas de música e de dança, através de parceria com as associações de moradores e instituições sem fins lucrativos;
- 11.33 Elaborar Projetos que darão sustentação aos jovens, objetivando a prática esportiva e encaminhamento para o profissionalismo;
- 11.34 Viabilizar recursos para iluminação e reforma do Campo de Futebol da Poli Esportiva;
- 11.35 Promover e custear atividades esportivas e culturais na área urbana, rural e indígena de Amambai;
- 11.36 Promover e aperfeiçoar os Festivais de Música, ampliando as modalidades, premiando com a gravação de CDs as músicas vencedoras;
- 11.37 Promover Concursos Literários, com a edição de livro contemplando os escritores vencedores;
- 11.38 Promover e apoiar eventos folclóricos e religiosos, resgatando a memória cultural do município;
- 11.39 Implantar, apoiar e manter escolas de música (DO-RE-MI) e de artesanatos, bem como a apresentação e a exposição em espaço público;
- 11.40 Promover eventos esportivos de inclusão, com atividades específicas para portadores de necessidades especiais e para a terceira idade;
- 11.41 Implantar espaços de manifestações culturais;
- 11.42 Incrementar o Fundo Municipal de Cultura através da abertura de editais semestrais, visando à seleção de projetos culturais e publicação de estudos relevantes para o município;
- 11.43 Incentivar as festas e comemorações tradicionais do município e região, bem como criar festas para datas já tradicionais e culturalmente importantes;
- 11.44 Fazer gestão junto ao governo federal e estadual visando a viabilização de recursos para a construção de uma arena fixa para realização de festas;
- 11.45 Manter e ampliar a Banda Sinfônica de Amambai;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 11.46 Firmar convênios com Associações de Moradores para revitalização de campo de futebol, construção de alambrados e adequações;
- 11.47 Formar e manter permanente uma equipe de futebol de campo, futebol de salão, voleibol de quadra e basquetebol, no Município de Amambai;
- 11.48 Incentivar a música local através de intercâmbios culturais que promovam interação e convívio com outros povos visando diminuir as diferenças;
- 11.49 Firmar convênio com a Associação Cultural Amambaiense;
- 11.50 Criar Projeto de incentivos aos atletas que representam o Município em todas as modalidades;
- 11.51 Firmar convênio com AMA – Associação dos Músicos de Amambai;
- 11.52 Firmar convênio com a Associação Casa Paraguaia de Amambai;
- 11.53 Firmar convênio com a Associação Sociedade Esportiva Tereré;
- 11.54 Firmar convênio com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional);
- 11.55 Firmar convênio com a Associação Amambaiense de Profissionais de Rodeio – Amambai – MS;
- 11.56 Incentivar a conscientização da preservação do Patrimônio Histórico material e imaterial do nosso município;
- 11.57 Promover e custear atividades esportivas e culturais nas vilas, área rural e indígena de Amambai;
- 11.58 Firmar convênio com o Grêmio Recreativo Desportivo e Filantrópico 11 de Novembro;
- 11.59 Criar programa de apoio ao Esporte no Município, instituindo benefícios fiscais às pessoas físicas e jurídicas que vierem patrocinar as despesas relacionadas com o Esporte Amador;
- 11.60 Firmar convênio com a Associação de Árbitros de Futebol de Amambai AAFA ;
- 11.61 Firmar convênio com a Associação Amambaiense de Militares da Reserva - AAMIR;
- 11.62 Firmar convênio com o Conselho de Pastores Evangélicos de Amambai – COPEA;
- 11.63 Firmar convênio com o ROTARY clube de Amambai;
- 11.64 Firmar convênio com a Associação Beneficente Evangélica Amambaiense – A.B.E.A.;
- 11.65 Firmar convenio com a Associação dos Servidores Públicos de Amambai – ARPA;
- 11.66 Firmar convênios com as entidades, igrejas e associações para realização de diversas atividades, inclusive disponibilizando transporte para participação em eventos;
- 11.67 Proporcionar as crianças e adolescentes, a inclusão social e esportiva, através de programas desenvolvidos pela fundação, bem como revelar novos talentos para representar o Município de Amambai;
- 11.68 Preservar a cultura de grupos étnicos “negros, paraguaios e índios”, incentivar a confecção de artesanato e artefatos.
- 11.69 Incentivar a criação de cursos de instrumentos musicais;
- 11.70 Cursos de artesanato, para geração de renda;
- 11.71 Manter o programa Passaporte do Atleta, beneficiando e valorizando os atletas de nosso município;
- 11.72 Firmar convênio com a Associação dos Jovens Indígenas Guarani Kaiowas;
- 11.73 Promover a divulgação das duplas e cantores de nossa cidade junto as demais prefeituras;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 11.74 Promover e viabilizar recursos para a implantação do Festival de Dança de Amambai (FESTDANÇA);
- 11.75 Firmar convênio com o Lions Clube Cidade Crepúsculo.
- 11.76 Firmar convênio com a Sociedade Esportiva Cidade Crepúsculo;
- 11.77 Firmar convênio com o Conselho de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP;
- 11.78 Firmar convênio com PX Clube Arca de Amambai;
- 11.79 Adquirir traves e redes para implantação nas quadras e campos de futebol existentes nas praças e vilas do município, a fim de incentivar a prática do esporte.
- 11.80 Manter o programa Bolsa Atleta, a fim de garantir incentivos aos atletas municipais de alto rendimento, bem como àqueles que se destacam em campeonatos intermunicipais, interestaduais e federais.
- 11.81 Apoiar e firmar convênios necessários para a realização anual da Festa do Milho da Igreja Batista Central;
- 11.82 Adquirir traves e redes para a implementação nos principais campos de futebol existentes nas aldeias;
- 11.83 Lutar pela construção de um auditório multiuso devidamente equipado, anexo ao Centro Cultural, destinado a apresentações artísticas e culturais;
- 11.84 Firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS.

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

- 12.1 Construir e ampliar praças, parques, jardins, logradouros públicos e espaços para o lazer na área urbana, rural, aldeias indígenas e assentamentos;
- 12.2 Adquirir material de construção e equipamentos em geral para a execução e manutenção de obras públicas;
- 12.3 Realizar a manutenção de Estradas e pontes, na comunidade rural, como o fortalecimento da atividade produtiva;
- 12.4 Implementar e dar suporte à estrutura do DETRAT de forma que este possa desenvolver suas atividades
- 12.5 Executar e fiscalizar obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas, galerias pluviais, rede de esgoto sanitário e rede de água potável nas vias e logradouros públicos;
- 12.6 Realizar obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas da cidade, priorizando os acessos às vilas;
- 12.7 Executar obras e serviços, bem como adquirir equipamentos para a realização de infraestrutura urbana;
- 12.8 Dotar de infraestrutura os centros urbanos com obras de asfalto, galerias e calçadas, priorizando o acesso às escolas e órgãos públicos;
- 12.9 Conservar aterros, carreadores, estradas vicinais e vias de acessos existentes na área rural do município, inclusive permitindo a realização de obras em propriedades rurais particulares, visando facilitar o escoamento da produção agropecuária, possibilitando a realização de convênio e parceria com a AGESUL;
- 12.10 Adquirir e reformar maquinários, equipamentos e veículos;
- 12.11 Elaborar projetos de ocupação de áreas de imóveis e subsolo das vias públicas, respeitando as definições do Plano Diretor de Amambai;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 12.12 Construir e reformar os abrigos das paradas de ônibus na área urbana, rural e indígena;
- 12.13 Executar obras de pavimentação asfáltica e calçamentos na Vila Militar e bairros da cidade, em parceria com o Comando do 17º RC MEC;
- 12.14 Buscar a realização de convênios com o Governo Federal, Estadual, visando construir centros comunitários e anfiteatro para atendimento à população;
- 12.15 Promover reestruturação de passeios públicos e órgãos públicos e ainda fazer gestão em empresas privadas, com a finalidade de dar acessibilidade aos portadores de necessidades Especiais, principalmente rampas de acesso, locais de estacionamento e sinalização;
- 12.16 Construir calçadas e muros em imóveis localizados em regiões pavimentadas, com lançamento integral para cobrança no carnê do IPTU, após notificação e descumprimento da obrigação por parte do proprietário;
- 12.17 Substituir, gradativamente, as pontes de madeiras da área rural por concreto/pré-moldado;
- 12.18 Construir novas unidades de saúde para melhorar o atendimento a população carente do município de Amambai;
- 12.19 Construir Centro de apoio Psicossocial;
- 12.20 Fornecer alimentação para funcionários quando em trabalho e a serviço do Município na área rural;
- 12.21 Viabilizar recursos financeiros para manutenção da revitalização realizada na “Praça do Cruzeiro”, localizado na Vila Monte Cristo;
- 12.22 Adquirir e doar uma área para a Capela São Pedro, na região denominada Nova Esperança para a construção de um campo de futebol;
- 12.23 Construção de uma área de lazer para os funcionários Públicos Municipais;
- 12.24 Firmar convênios com Governo Federal e Estadual para aquisição de máquinas para revitalização das estradas vicinais do município;
- 12.25 Aquisição de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, tais como: caminhões basculantes, motoniveladoras, carregadeira e retro escavadeira;
- 12.26 Executar obras de reperfilamento, recapeamento e rejuvenescimento da pavimentação nos locais deteriorados pela chuva;
- 12.27 Elaborar projetos e estudos sobre a viabilidade de desviar o Trânsito de caminhões e carretas do centro da cidade, inclusive com a construção de um anel viário, com apoio do Governo Estadual;
- 12.28 Construir estacionamentos nos locais mais movimentados do centro da cidade;
- 12.29 Realizar estudos visando à implantação de novos métodos de pavimentação asfáltica e recuperação de vias públicas, com o objetivo de diminuir o custo e o impacto ambiental;
- 12.30 Construir novas praças e campos de futebol nas vilas da cidade, visando proporcionar lazer e esporte à população;
- 12.31 Construir acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os órgãos e vias públicas;
- 12.32 Realizar convênio com o Governo do Estado visando melhorar a sinalização viária para maior segurança no trânsito urbano;
- 12.33 Construir ciclovias da Av. Coronel Valencio de Brum até a MS 386 na altura das aldeias Amambai e Limão Verde;
- 12.34 Implantar o Parque Ecológico do Município de Amambai, através de parcerias com o governo do estadual e Governo Federal; ;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 12.35 Realizar convênios com os Governos Federal e Estadual, a fim de viabilizar a construção de um aeroporto municipal;
- 12.36 Através do DETRAT, promover alterações nas vias urbanas quanto ao trânsito, inclusive com implantação de avenidas, ciclovias, semáforos, lombadas eletrônicas, a fim de dar maior agilidade ao trânsito e evitar acidentes;
- 12.37 Reestruturar o sistema viário e de trânsito do município, reordenando a circulação de veículos, garantindo maior mobilidade urbana;
- 12.38 Ampliar as instalações do lar do idoso para possibilitar o aumento do atendimento;
- 12.39 Construir a sede própria do Conselho Municipal de Saúde;
- 12.40 Construção, reformas e melhorias nas praças das vilas da cidade;
- 12.41 Construção de sedes de associação de moradores ainda não existentes;
- 12.42 Término da construção do pavilhão da quadra de Educação Física e sala de artes, construção de calçadas para estacionamento da APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais);
- 12.43 Construção de um posto de saúde e de uma creche, no conjunto habitacional Nossa Senhora Aparecida e/ou Santo Antonio;
- 12.44 Adquirir um veículo para atender emergências nas vilas Nossa Senhora Aparecida e Santo Antonio;
- 12.45 Uma patrulha mecanizada para atender 260 famílias do pequeno e médio produtor rural da Vila Santo Antonio;
- 12.46 Construção de um barracão para abrigar produtos diversos, ração sementes e produtos veterinários, com 150 metros de piso, na Vila Santo Antonio;
- 12.47 Aquisição de uma ambulância para atendimento de emergência no posto de saúde da Vila Limeira;
- 12.48 Construção de uma passarela coberta na escola Flavio Derzi;
- 12.49 Investir em drenagem para a contenção de enxurradas e evitar assoreamentos e preparando as ruas para o asfalto;
- 12.50 Investir em asfalto em nossa cidade, priorizando áreas habitadas e o acesso a espaços públicos;
- 12.51 Construir espaço destinado às mulheres, especificamente para comercialização de produtos confeccionados pelas mulheres das áreas urbanas e rurais do município;
- 12.52 Construir área de passeio público para acesso ao Residencial Pôr do Sol;
- 12.53 Criação de espaço próprio para eventos religiosos, para atender a todas as igrejas do município indistintamente;
- 12.54 Construir casa de abrigo destinada às mulheres vítimas de violência;
- 12.55 Construir pista de caminhada na praça da Vila Doriane;
- 12.56 Instalação de câmeras de segurança e monitoramento em pontos estratégicos do município;
- 12.57 Utilizar áreas de passeio da Praça Coronel Valencio de Brum para abertura de estacionamentos;
- 12.58 Realizar reforma da pista de caminhada existente na SEMED;
- 12.59 Construir quadra esportiva nas aldeias indígenas do município;
- 12.60 Viabilizar a construção de um “Porto Seco”, destinado ao estacionamento de veículos pesados no Município;
- 12.61 Construir locais de embarque e desembarque de ônibus.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**13. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS:**

- 13.1 Executar e ampliar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive através da aquisição de caminhões para a coleta diária do lixo doméstico;
- 13.2 Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede;
- 13.3 Manter os serviços de conservação e limpeza dos cemitérios públicos municipais, inclusive ampliando-os quando necessário, procedendo ao cadastramento dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários;
- 13.4 Promover a fiscalização dos serviços de manutenção (executados pela SANESUL) da rede de água e esgoto na área urbana, bem como, das estações de tratamento de esgoto, situados nas Vilas Vargas e Jussara;
- 13.5 Adquirir máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e compostagem de lixo;
- 13.6 Adquirir caminhões para coleta de lixo, triturador de galhos, máquinas e equipamentos para roçadas, limpeza, varredeira, pintura, nivelamento, patrolamento e conservação das vias públicas;
- 13.7 Manter a manutenção das ruas e vias públicas através da limpeza, nivelamento e cascalhamento;
- 13.8 Coordenar e prestar serviço de apoio a moradores e empresas que necessitem de terra para a conservação de seus lotes e execução de obras de terraplanagem;
- 13.9 Realizar a urbanização das ruas e jardins, trocando gramas, plantas, flores e árvores;
- 13.10 Manutenção, conservação e limpeza das galerias de captação de águas pluviais (Boca-de-lobo);
- 13.11 Manter, conservar e equipar o Terminal Rodoviário Municipal, proporcionando à regular prestação de serviço e uso;
- 13.12 Manter os serviços de limpeza e conservação das associações de moradores, escolas públicas, centros de educação infantil, praças, pistas de caminhada e parques da cidade;
- 13.13 Adquirir matéria prima necessária à realização permanente da operação tapa-buracos nas vias urbanas asfaltadas, bem como para recuperação do asfalto em virtude de obra de rede de água potável ou de esgoto;
- 13.14 Dar condições de funcionalidade ao Detrat, para que este possa desenvolver atividades como:
- 13.14.1 Implantação de sinalização horizontal e vertical;
- 13.14.2 Colocação de placas de trânsito;
- 13.14.3 Planejamento dos estacionamentos na área central;
- 13.14.4 Estudo do trânsito no município de Amambai, visando diminuir o índice de acidentes de trânsito;
- 13.14.5 Implantar linha de ônibus coletivo pelo menos três vezes ao dia, nas vilas mais afastadas da cidade, para melhor locomoção das pessoas para o centro da cidade;
- 13.14.6 Revitalizar o paisagismo das avenidas, ruas principais e praças.
- 13.14.7 Investir na sinalização e na educação para o trânsito urbano, promovendo ainda a segurança, com implantação de semáforos, redutores de velocidade entre outras ações.
- 13.14.8 Lutar pela implantação, em parceria com o Governo do Estado e a União, do anel viário, desviando o tráfego pesado do centro da cidade;
- 13.14.9 Iniciar a implantação de ciclovia na cidade de Amambai.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 14.1 Dinamizar e otimizar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 14.2 Realizar convênios com o Governo Federal e Governo do Estado, visando à construção do Centro de Convivência do Idoso;
- 14.3 Conceder os benefícios eventuais previstos na LOAS;
- 14.4 Realizar convênios com o Governo Federal e Governo do Estado, visando à construção de um albergue;
  - 14.4.1 Realizar convênios com o Governo Federal e Governo do Estado, visando à construção de dois prédios para atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, sendo um na área urbana e outro na aldeia;
- 14.5 Adequar o acesso do Auditório do Conviver, construindo uma cobertura na entrada principal;
- 14.6 Equipar os programas sociais, melhorando o atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes;
- 14.7 Apoiar as atividades e auxiliar na manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 14.8 Apoiar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 14.9 Apoiar o COMAD – Conselho Municipal anti drogas;
- 14.10 Apoiar o Conselho Municipal do Idoso com Panfletos, cartazes e informativos na mídia falada e escrita, sobre seus direitos, divulgando em locais bem visíveis onde o idoso tenha preferência de atendimento, nos órgãos públicos municipais em geral e fazer respeitar esses direitos, destacando a lei que os ampara: O Estatuto do Idoso. Reativar o Conselho Municipal do Idoso com seus respectivos membros, e de forma democrática, através de eleição e livre escolha pelo segmento dos idosos, participantes do Programa Conviver e aposentados, pensionistas e outros que participam da Sociedade Amambaiense;
- 14.11 Apoiar o Comitê do Fundo Municipal de Investimento Social;
- 14.12 Manter e ampliar os convênios e programas Estaduais, Federais e outros de cunho social, visando atender demandas da sociedade;
- 14.13 Implantar Programa destinado ao funcionamento de PADARIA COMUNITÁRIA em comunidades carentes, destinadas a cursos e receitas visando à produção de alimentos alternativos e/ou reaproveitamento de alimentos;
- 14.14 Realizar convênio conjunto com o Juízo da Vara das Execuções Penais e a AGEPEN – Agência Penitenciária Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade de Amambai, visando fornecer qualificação profissional e formação ética aos reeducandos, bem como a utilização da prestação de serviços/mão-de-obra mediante contrapartida consistente no fornecimento de alimentação, vestuário e material de higiene;
- 14.15 Firmar convênios com entidades e associações de moradores tendo como objeto a cessão de uso e/ou doação de bens e materiais necessários as suas atividades e programas;
- 14.16 Melhorar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Amambaí, inclusive apoiando ações educativas através de cursos, encontros, folhetos explicativos e outros;
  - 14.16.1 Implantar o CRAS Volante;
  - 14.16.2 Ampliar a equipe de profissionais do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 14.16.3 Firmar convênio com o Governo Federal para a construção de uma Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica.
- 14.17 FIRMAR CONVÊNIOS COM:
- 14.17.1 APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 14.17.2 UNIFICAM – União dos Portadores de Necessidades Físicas de Amambai;
- 14.17.3 Associação Beneficente Lar Frei Fabiano de Cristo – Lar do Idoso;
- 14.17.4 Pastoral da Criança;
- 14.17.5 Centro Espírita Caminho de Damasco;
- 14.17.6 Loja Maçônica Pedro Manvailer nº 13;
- 14.17.7 Loja Maçônica 3º Milênio;
- 14.17.8 Centro de Recreação e Evangelismo - Anoitecer Feliz;
- 14.17.9 Associação de Pesquisa e promoção cultural de Amambai;
- 14.17.10 Centro Espírita de Umbanda de Caritas Vale do Sol;
- 14.17.11 PROVIDA – Projeto Vida Abundante;
- 14.17.12 Associação dos Trabalhadores Informais de Amambai – Associação Mãos que Produzem Arte;
- 14.17.13 Clube da Terceira Idade Anos Dourados de Amambai;
- 14.17.14 Grupo Escoteiro Sesquicentenário 2º MS;
- 14.17.15 Associação Vida Nova.
- 14.17.16 Rotaracty Club de Amambai e Rotary Club de Amambai;
- 14.17.17 Associação Viva a Vida de Amambai;
- 14.17.18 Casa Evangélica de Recuperação Unidos em Cristo – CERUC;
- 14.17.19 Instituto Eduardo Dutra Lescano.
- 14.18 Manter os programas sociais, entre os quais:
- 14.18.1 Conviver;
- 14.18.2 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social através do PAIF – Programa de Apoio Integral à Família;
- 14.18.3 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- 14.18.4 Banda Mirim;
- 14.18.5 Combate a desnutrição;
- 14.18.6 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 14.18.7 Programa Renda cidadã - Enfrentamento à pobreza, promoção do trabalho e requalificação profissional;
- 14.18.8 Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Adolescente e Projovem Trabalhador;
- 14.18.9 Futuro cidadão – Apoio a gestantes;
- 14.18.10 Bolsa família;
- 14.18.11 Geração de Renda, Ensino complementar profissionalizante, através da realização de cursos;
- 14.18.12 PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a violência;
- 14.19 Dinamizar e otimizar o fundo municipal de investimento social – fmis – visando a:
- 14.19.1 Construção e /ou Reforma em prédios públicos ou de entidades sócio assistenciais;
- 14.19.2 Aquisição de equipamentos;
- 14.19.3 Serviços assistenciais de emergência;
- 14.19.4 Apoio financeiro para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;
- 14.19.5 Apoiar com auxílio financeiro o projeto de Mãos Dadas, com aquisição de matérias primas para confecções de fraldas descartáveis e outros materiais do mesmo porte;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 14.20 Manter medidas de maior amplitude e duração visando a minorar a situação da população de baixa renda, mediante o fornecimento dos seguintes auxílios:
- 14.20.1 Passagens rodoviárias para pessoas carentes residentes no município e pessoas em trânsito pelo município;
- 14.20.2 Diárias de pernoite, alimentação e passagem rodoviária a pessoas carentes em trânsito pelo município;
- 14.20.3 Campanhas para amenizar situações emergenciais (campanha do agasalho e outras);
- 14.20.4 Acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e atendimento conforme as necessidades apresentadas através da concessão de benefício eventual;
- 14.20.5 Executar ações que busquem reduzir as desigualdades sociais com a criação de novos programas, continuidade e ampliação dos existentes, voltados ao atendimento e a garantia dos direitos de cidadania dos vários segmentos sociais;
- 14.20.6 Apoiar as pessoas portadoras de necessidades especiais, dando especial atenção às entidades que prestam atendimento aos PNEs, (APAE e UNIFICAM);
- 14.20.7 Criar o Programa de segurança alimentar Municipal para atender famílias que vivem abaixo da linha da pobreza e em situação de risco social e pessoal;
- 14.20.8 Revisão salarial dos Conselheiros Tutelares;
- 14.20.9 Firmar convênio com a Sanesul, com a finalidade de financiamento de caixas d'água, as pessoas de baixa renda, que consumam até 10m<sup>3</sup> mensalmente;
- 14.20.10 Firmar convênio com o Tabelionato Albuquerque (Cartório do 2º Ofício, a Igreja Católica e 01 (uma) Igreja Evangélica de Amambai-MS, para realização de casamentos comunitários.
- 14.20.11 Ampliar os programas sociais assegurando os benefícios para as famílias que vivem em situação de risco social ou pessoal;
- 14.20.12 Acompanhar e assessorar os programas habitacionais;
- 14.20.13 Aumento do valor do convênio para o Lar Frei Fabiano de Cristo, bem como a ampliação do espaço físico e cedência de profissionais de saúde para atendimento dos idosos - fisioterapeuta, psicóloga, enfermeira;
- 14.20.14 Adquirir veículo novo para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 14.21 Firmar convênio com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- UEMS.

**15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- 15.1 Implementar um conjunto de políticas e ações intersetoriais de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população com serviços de qualidade, competência, resolutivos, com a participação e controle social, através da efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 15.2 Ampliar e qualificar a atenção básica a saúde através dos programas de saúde da família;
- 15.3 Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária na rede municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal;
- 15.4 Atender as pessoas carentes encaminhadas e as que procuram diretamente os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município, inclusive através de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

transporte coletivo, e fornecimento de aparelhos pessoais para reabilitação física, visual e auditiva;

15.5 Construir, ampliar e reformar as unidades de saúde no município;

15.6 Ampliar e melhorar as instalações do Hospital Regional de Amambai, buscando realizar convênios com Governo Federal e Estadual para aquisição de equipamentos e adequação das instalações;

15.7 Adquirir veículos e equipamentos apropriados para o setor de saúde;

15.8 Construir banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares, inclusive destinados a portadores de necessidades especiais, através de fornecimento de kit de material de construção;

15.9 Contribuir para o Fundo Municipal de Saúde, transferindo recursos financeiros próprios e de Convênios;

15.10 Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares e odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS;

15.11 Disponibilizar ao Setor de Vigilância Sanitária condições de transporte, manutenção e viabilização de recursos financeiros que possibilitem a execução de seus serviços;

15.12 Possibilitar a Vigilância Sanitária condições de serviço de forma que a mesma mantenha o controle sobre as infestações principalmente o mosquito aedes aegypti (dengue, Zika e Chikungunya);

15.13 Realizar palestras, panfletagens e ações visando à sensibilização e conscientização da população com os cuidados para prevenir doenças e infestações de mosquitos transmissores;

15.14 Obter recursos financeiros e estruturais destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado;

15.15 Realizar ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação que promovam a assistência médica escolar;

15.16 Disponibilizar atendimento com profissionais (nutricionista) visando atender a população melhorando o padrão alimentar;

15.17 Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União e/ou do Estado, ou de forma direta através de perfuração de poços artesianos e extensão de rede de água potável;

15.18 Garantir os serviços de saúde, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde e SUS (Sistema Único de Saúde);

15.19 Operacionalizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal, bem como o serviço de fiscalização, possibilitando melhor controle na qualidade dos alimentos e instalações comerciais e industriais;

15.20 Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estado, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município;

15.21 Manter a inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

15.22 Implementar o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

15.23 Manter e aprimorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

15.24 Implementar as Equipes de Saúde da Família – ESF – na zona rural do município, e ampliar na zona urbana;

15.25 Ampliar o Programa de Prótese Dentária. (PPD), inclusive com atendimento da comunidade indígena;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 15.26 FIRMAR CONVÊNIO COM:
- 15.26.1 Sociedade Amigos de Amambai;
  - 15.26.2 Casa de Saúde Divina Providência;
  - 15.26.3 Clínicas e profissionais liberais da área de saúde
  - 15.26.4 FUNASA e com a Casa de Saúde Indígena de Amambai objetivando a realização de ações complementares de saúde indígena;
  - 15.26.5 PROVIDA – Projeto Vida Abundante
- 15.27 Manter e ampliar o programa de atendimento oftalmológico para comunidade de baixa renda, com prioridade para alunos e idosos;
- 15.28 Implantar programas de saúde integral à mulher;
- 15.29 Implantar central de marcação de consultas;
- 15.30 Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde, através de destinação de verbas específicas para a manutenção e realização de atividades do mesmo;
- 15.31 Informatizar os órgãos municipais de saúde, interligando as unidades de saúde com a Secretaria através do sistema de Internet, para melhor controle e agilidade do atendimento aos usuários;
- 15.32 Aprovisionar recursos para atendimento aos idosos de acordo com o Artigo 15, inciso V, parágrafo 2º da Lei 10.741 - Estatuto do Idoso;
- 15.33 Executar a construção do CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL, mediante convênio com o Governo do Estado de MS e a União;
- 15.34 Dotar o Conselho Municipal de Saúde de infraestrutura e equipamentos necessários ao regular desempenho de suas funções;
- 15.35 Ampliar, adequar e manter a unidade de saúde central para atendimento em diversas especialidades (Centro de Especialidades);
- 15.36 Implantar equipe de ESF para atuação e atendimento da população na área rural;
- 15.37 Contratar especialistas visando o atendimento aos usuários do SUS nas especialidades de cardiologia, pediatria, ginecologia, neurologia, ortopedia, psiquiatria e oncologia;
- 15.38 Ampliar o atendimento de ultrassonografia na Unidade de Saúde Central e serviço terceirizado, visando o atendimento à comunidade carente;
- 15.39 Promover capacitações dos servidores municipais que atuam na área da saúde;
- 15.40 Manter e adequar às farmácias básicas nos postos de saúde do município;
- 15.41 Implantar o atendimento 24 horas;
- 15.42 Manter serviço de fornecimento de passagens e/ou transporte de passageiros com veículo próprio do município, para o encaminhamento de pessoas que necessitem de atendimento de saúde fora do Município;
- 15.43 Realizar convênio com as Farmácias de Manipulação para aquisição de medicamentos manipulados;
- 15.44 Contratação de profissionais especializados nas diversas áreas da medicina visando melhor o atendimento da população;
- 15.45 Realizar parceria com o Governo do Estado para atendimento médico e odontológico aos presidiários;
- 15.46 Firmar convênio e parceria necessários à implantação e manutenção do programa SAMU no município de Amambai;
- 15.47 Firmar contratos com casas de apoio nos municípios tidos como referência em saúde, especialmente Dourados/MS, Campo Grande/MS e Barretos/SP, tendo como objetivo o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fornecimento de pernoite e alimentação a pessoas residentes no município e comprovadamente submetidas a tratamento especializado e prolongado de saúde.

15.48 Aproveisionar recursos para aquisição de produtos ortopédicos com a finalidade de empréstimos à comunidade;

15.49 Realizar exames anuais de saúde nos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Amambai;

15.50 Celebrar convênios com outros municípios para acolher pacientes em tratamento oriundos de Amambai;

15.51 Aquisição de ônibus para transporte de pacientes aos grandes centros que oferecem maiores recursos para saúde;

15.52 Implantar projeto para acompanhamento de hipertensos nos postos de saúde;

15.53 Criação de uma escola de equitação para atender as crianças deficientes e ensinar as crianças a ter atividades sócias educativas através do laço, em parceria com Clube do Laço Sentinela do Amambai.

15.54 Apoio a gestante e mãe em situação de risco;

15.55 Reestruturar o Hospital Regional com equipamentos modernos e, através de sistema de gestão compartilhada, oferecendo melhor atendimento à população;

15.56 Melhorar e ampliar os Convênios de Saúde de média e alta complexidade;

15.57 Proporcionar atendimento para moradores das áreas rurais com agendamento prévio de consultas e outros atendimentos;

15.58 Implantar o Mutirão de Atendimento de Saúde nas áreas rurais por microrregiões;

15.59 Criar o Plantão da Farmácia Pública Municipal, inclusive nos finais de semanas e feriados;

15.60 Implantar o Atendimento Médico Noturno e nos Finais de Semana, com adoção do sistema de plantão no Posto Central;

15.61 Ampliar os atendimentos médicos especializados, sobretudo nas áreas de ortopedia, neurologia, cardiologia, endoscopia, ginecologia, pediatria, entre outros;

15.62 Melhorar o transporte e acomodação de pacientes que necessitam de atendimento fora do município, especialmente em Campo Grande e Barretos, buscando firmar parcerias junto às Casas de Apoio;

15.63 Manter, em parceria com os municípios vizinhos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, explorando o potencial de atendimento do Hospital Regional, especialmente no atendimento especializado;

15.64 Criar um sistema de capacitação permanente dos servidores da saúde para melhoria do atendimento ao usuário;

15.65 Implantar o sistema informatizado para o controle de medicamentos, para facilitar o atendimento ao usuário e reposição dos estoques;

15.66 Manter o Programa Federal Mais Médicos do Governo Federal em nossa cidade;

15.67 Ampliar a equipe de trabalho da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

15.68 Construir através de parceria com os governos estadual/federal o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) para atendimento especializado as crianças, aos adolescentes e famílias.

**16. SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:**

16.1 Definir e coordenar a política municipal de habitação, em articulação com o Estado, o Governo Federal, a comunidade local e o setor privado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 16.2 Realizar estudos, pesquisas e levantamento socioeconômico e urbanístico, dimensionando e quantificando a oferta e a demanda habitacional em todo o Município de Amambai, notadamente através de convênios e contratos com entidades de ensino superior e/ou organizações sociais;
- 16.3 Elaborar/coordenar projetos habitacionais e gerenciar sua execução;
- 16.4 Identificar e mobilizar fontes para financiamento dos planos de habitação popular, inclusive os destinados a equipamentos e apoio ao desenvolvimento da comunidade;
- 16.5 Elaborar, apoiar e/ou executar, em caráter multidisciplinar e com o apoio de outras Secretarias Municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e, em articulação com outros órgãos públicos estaduais e federais, após oitiva da população, programas e projetos de desenvolvimento comunitário, inclusive para atividades geradoras de renda destinadas às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais existentes, no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- 16.6 Fiscalizar e fomentar a aplicação das políticas do Plano Municipal de Habitação;
- 16.7 Articular com órgãos públicos e privados da esfera municipal, estadual e federal o desenvolvimento de programas de crédito para atendimento das necessidades habitacionais de grupos sociais específicos, utilizando o associativismo como modalidade para aquisição da casa própria;
- 16.8 Organizar banco de dados relativos à habitação, materiais de construção e serviços especializados disponibilizados aos interessados;
- 16.9 Fiscalizar e acompanhar as ações descritas pelo Plano Diretor, instituído através da Lei Complementar Municipal n.º 005/2006 e em especial, discutir, formular e apoiar as políticas municipais de desenvolvimento urbano, inclusive nas áreas de saneamento, transporte público e habitação de interesse social em parceria com as demais secretarias e órgãos públicos;
- 16.10 Oferecer suporte às demais secretarias municipais, em especial, às Secretarias de Infraestrutura e de Serviços Urbanos na elaboração e aplicação dos instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo e de política fundiária;
- 16.11 Elaborar projetos e planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros destinados ao desenvolvimento econômico e social de Amambai;
- 16.12 Contribuir com recursos próprios para o FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda mediante o fornecimento de terrenos, materiais de construção, mão de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto aos órgãos da União, Estado ou instituições privadas e públicas, após aprovação legislativa;
- 16.13 Implantar projeto de apoio à melhoria de moradias populares, visando o desfavelamento do município, bem como de adaptação de banheiros nas moradias de portadores de necessidades especiais carentes, através do fornecimento de kit de materiais de construção e/ou mão de obra e projetos de engenharia e seus encargos;
- 16.14 Realizar investimentos na aquisição de lotes urbanizados;
- 16.15 Promover a regularização dos loteamentos existentes obedecendo às leis já aprovadas pelo Legislativo Municipal, em uma sequência e em respeito ao tempo da ocupação pelas famílias, e os Investimento já feitos, como forma de oferecer maior segurança aos moradores nos referidos lotes ocupados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

- 16.16 Realizar levantamentos nas aldeias indígenas para melhor conhecimento da realidade habitacional das mesmas;
- 16.16.1 Realizar levantamento nas vilas da cidade para melhor conhecimento da realidade e número de famílias indígenas desaldeadas, com finalidade de elaborar programa de construção de casas populares para estas famílias;
- 16.17 Realizar levantamento da situação das áreas de preservação ocupadas, dimensionar e orçar o custo de remoção das famílias e de recuperação da área;
- 16.18 Realizar a revisão do Plano Diretor;
- 16.19 Atualizar e modernizar as legislações urbanísticas (código de obras, lei do uso do solo, entre outras);
- 16.20 Promover o acesso da população com renda superior a três salários mínimos, ao financiamento oferecido pelas instituições financeiras;
- 16.21 Aprimorar o cadastro das famílias que demandam de habitação, articulando as informações com os demais cadastros das políticas públicas e com o cadastro único nacional;
- 16.22 Investir na estruturação do setor habitacional e proporcionar a qualificação dos servidores que atuam nessa área;
- 16.23 Colaborar com as Secretarias de Fazenda e de Gestão na elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, bem como elaborar e/ou acompanhar a elaboração de planos de desenvolvimento local e/ou regional do Município.
- 16.24 Promover a efetiva aplicação do Plano Diretor do Município;
- 16.25 Reestruturar os Códigos de Postura, Tributário, Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, Plano Diretor e Legislação Tributária;
- 16.26 Fiscalizar e analisar projetos de obras a serem iniciados no município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de Parcelamento e Uso do Solo e Lei de Zoneamento Urbano.

**17. PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVIBAI:**

- 17.1 Contribuir para a Previdência própria, mantendo-a de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal;
- 17.2 Apoiar os Conselhos Municipais que atuam no setor de Previdência Social;
- 17.3 Firmar contrato de assessoria operacional, contábil, jurídica e financeira que darão assessoramento ao PREVIBAI;
- 17.4 Realizar as alterações da Legislação Previdenciária adequando-a a legislação federal;
- 17.5 Construir a sede própria;
- 17.6 Melhorar o sistema de informática do Previbai;
- 17.7 Realizar capacitação dos servidores que atuam no PREVIBAI;
- 17.8 Adquirir bens móveis para realizar melhor atendimento aos usuários do PREVIBAI;
- 17.9 Realizar palestras com os servidores informando e demonstrando o funcionamento do mesmo;
- 17.10 Prestar contas do PREVIBAI, como forma de dar conhecimento e garantia da gestão de seus recursos.

Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 1879 Fls;005-022  
Em:29/06/17

**Prefeitura Municipal de Amambai- MS**

Rua Sete de Setembro, 3244- Fone: (67) 3481 - 7400 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS